



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE



Ofício nº 114/2018


Placas - PA, em 04 de junho de 2018.

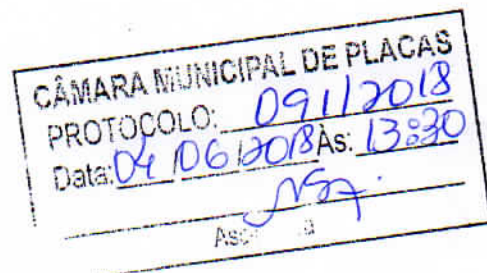
Excelentíssimo Presidente,
GILBERTO MATIAS RODRIGUES
Presidente da Câmara de Vereadores de Placas

O MUNICIPIO DE PLACAS, representado por sua Prefeita **Sr^a LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, vem respeitosamente á Presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei que “**Dispõe Sobre a Regulamentação do Mercado Municipal** e dá outras providencias, sendo urgente e indispensável o aprovo do Legislativo ao presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Exmo. Srs. Vereadores

A Prefeitura Municipal de Placas, através de Sua Prefeita LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, encaminhar para sua apreciação Projeto de Lei que versa sobre a Regulamentação do Mercado Municipal de Placas.

Excelentíssimos Vereadores, esta gestão está engajada em terminar a obra que fora abandonada pelo ex-prefeito, e garante que até meados de julho, o Mercado Municipal DANIEL CAPITANI estará entregue para a população.

Um mercado enorme, com toda a pompa que a população precisa e os comerciantes almejam, para facilitar ainda mais o comércio dentro de Placas e circular ainda mais os recursos, trazendo mais empregos e oportunidades aos placaenses.

No mesmo projeto de lei, estamos regulamentando a forma que será realizada a concessão do direito de uso do espaço público para que todas as pessoas venham a ter direito de concorrer um espaço daquele para si.

Criamos no mesmo projeto de lei o cargo de Gerente do Mercado Municipal, que fiscalizará o bom andamento do serviço público para que evite qualquer ilegalidade dentro daquele local, ou venda de produtos proibidos.

Por fim, Excelências, requer urgência na procedimento de aprovação do presente projeto de lei sobre o mercado municipal, para que assim que ele for inaugurado, já possa estar devidamente funcionando.

Gabinete da Prefeita, em 16 de maio de 2018.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei nº 261/2018

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
MERCADO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Placas, LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e EU sancionei a seguinte, **LEI**:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
Dos Atos Gerais

Art. 1º O Mercado Municipal localizado na Travessa Otaviano Macedo, s/nº, Placas-PA, passará a ser denominado como “Mercado Municipal DANIEL CAPITANI”.

Art. 2º O Mercado Municipal DANIEL CAPITANI será administrado pela Secretaria de Agricultura.

Art. 3º Fica criado o cargo de ADMINISTRADOR DO MERCADO MUNICIPAL, de livre de nomeação e com Remuneração fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como atribuições o seguinte:

- I- Organizar administrativamente o Mercado Municipal DANIEL CAPITANI;
- II- Ordenar os servidores que trabalharão na administração do Mercado;
- III- Fiscalizar as vendas de produto, verificando se não existe entre eles produtos de cunho proibido, como produtos falsificados, bebidas alcoólicas e drogas;
- IV- Fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão de uso;
- V- Instaurar processos administrativos de rescisão contratual;
- VI- Trabalhar em conjunto com a Vigilância Sanitária para realização de fiscalizações rotineiras;
- VII- Orientar os CONCESSIONÁRIOS em dúvidas ou resoluções de problemas que venham a ter.

SEÇÃO II
Da Estrutura Física

Art. 4º A estrutura física do Mercado Municipal DANIEL CAPITANI se consiste no seguinte:

- I- Doze Gôndolas medindo 06,47 m²;
- II- Dois Boxes medindo 09,66 m²;
- III- Quatro Boxes medindo 09,70 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

IV- Uma Lanchonete medindo 14,30 m²;

V- Uma sala de fiscal medindo 11,90 m²;

VI- Dois banheiros, sendo um masculino e um feminino;

VI- A área total do Mercado Municipal DANIEL CAPITANI é de 719,66 m².

§1º Fica a prefeitura autorizada a realizar qualquer alteração estrutural do imóvel, se assim entender necessário.

§2º Cabe à Prefeitura a manutenção da estrutura do Mercado Municipal DANIEL CAPITANI.

§3º A Prefeitura poderá utilizar os recursos advindos do contrato de concessão de uso, na manutenção do Mercado Municipal DANIEL CAPITANI.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá adquirir a um espaço no mercado Municipal através do processo de Chamada Pública para realizar a concessão de uso do espaço público com efeitos precários e por tempo determinado.

SEÇÃO I
Da Concessão De Uso Do Espaço Público Com Efeitos Precários E Por Tempo Determinado

Art. 5º O Contrato firmado entre a pessoa física ou jurídica será de Concessão de Uso do Espaço Público, com efeitos precários e por tempo determinado, chegando até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período através de um Processo de Licitação de Chamada Pública.

§1º O prazo do contrato de Concessão de Uso, não será obrigatoriamente de 05 (cinco) anos, ficando a critério da administração o tempo contratado.

§2º A prorrogação do contrato também será a critério da administração pública, mas o tempo dessa prorrogação sempre seguirá o mesmo tempo do contrato administrativo inicial.

§3º O processo de Chamada Pública deverá seguir as regras da Lei de Licitação no sistema de leilão dos valores de arrecadação mensal, onde quem ficará com o espaço é aquele que der o maior lance no valor mensal da concessão de uso.

§4º Os espaços que poderão ser objeto de Concessão de Uso, são os descritos nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º da presente lei.

§5º A habilitação para participar da chamada pública seguirá o que determina a Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

SEÇÃO II
Da Forma de Cobrança

Art. 6º A cobrança será realizada de forma mensal e será paga de acordo com o contrato de Concessão de Uso do Espaço Público, com efeitos precários e por tempo determinado.

SEÇÃO III
Valores Mínimos de Cobrança Referente à Cada Imóvel

Art. 7º Os valores Mínimos o qual se iniciará os lances, referente a cada imóvel serão:

- I- Gôndolas de 06,47 m² - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II- Box de 09,66 m² - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III- Box de 09,70 m² - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- IV- Lanchonete de 14,30 m² - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: o valor que será adjudicado será aquele que estiver sido dado como lance final no dia do certame da Chamada Pública, nunca podendo ser menor os que constam nos incisos deste artigo.

Art. 8º Os pagamentos serão realizados através de Boleto com o valor do referido contrato de Concessão de Uso.

SEÇÃO III
Da Rescisão Contratual

Art. 9º Os motivos para a rescisão do contrato serão as seguintes:

- I- Atraso no pagamento do valor referente ao objeto do contrato de Concessão de Uso, por mais de três meses;
- II- Venda de produtos ilegais, ou diverso do que for pré-determinado em contrato;
- III- Ausência de documentos necessários como licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- IV- Receber mais de duas suspensões em Processo Administrativo interno;
- V- A critério das partes;
- VI- Quando o prazo do contrato se esvair.
- VII- Qualquer um dos casos que preconizar como irregular pela lei de licitações.

§1º em todos os casos é necessário realizar Processo Administrativo, respeitando o contraditório e ampla defesa.

§2º O Processo Administrativo pode ocorrer pela Gerência do Mercado Municipal DANIEL CAPITANI, sendo que a decisão da rescisão contratual será da Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO III

Das Considerações Finais

Art. 10 Horário de funcionamento e demais regras administrativas internas do Mercado Municipal serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Ficam revogadas todas as legislações em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de maio de 2018.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
Prefeita Municipal de Placas